



prodam

CO/TA-01.07/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001029-7

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 04.005/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE 10 LICENÇAS ADOBE CREATIVE  
CLOUD (CO-15.06/2020)

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN** e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**.

**CONTRATADA: BRASOFTWARE INTERNET LTDA.**, com sede na Rua Marina La Regina, n.º 227 – 3º andar, sala 16 – Centro, no Município de Poá, no Estado de São Paulo, CEP 08.550-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.103.115/0001-01, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º .27.115.346-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 272.434.428- 62 .

**Com fulcro no artigo 71 da Lei nº 13.303/16**, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-15.06/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-15.06/2020 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/07/2021 até 01/07/2022, conforme Termo de Referência (documento SEI nº 042781339) e Planilha Financeira (documento SEI nº 046342278), bem como aprovação em Reunião de Diretoria (documento SEI 047267392);



prodam

CO/TA-01.07/2021

1.1.2. A inclusão da Cláusula XII abaixo transcrita, referente à Confidencialidade de Informações, bem como a inclusão do Anexo II – Termo de Confidencialidade da Informação no presente instrumento, com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 13.303/2016:

#### **CLÁUSULA XII – DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação, conforme disposições contidas no **ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**.

1.1.3. A aplicação de desconto no valor de R\$ 2.577,82 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a 4,28% (quatro virgula vinte e oito por cento) do valor do Contrato CO-15.06/2020, conforme Planilha Financeira (doc. SEI 046342278) e Proposta Comercial da CONTRATADA (doc. SEI nº 046318526).

#### **CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XII - FORO**

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula XII no contrato original CO-15.06/2020, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

#### **“CLÁUSULA XIII – FORO.**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”

#### **CLÁUSULA III – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 57.679,40 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme descrição abaixo e conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 046342278):

Item	Período	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	De 02/07/2021 a 01/07/2022	10	R\$ 5.767,04	R\$ 57.679,40



prodam

CO/TA-01.07/2021

**CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-15.06/2020 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

**CONTRATANTE:**

**JORGE PEREIRA LEITE**  
Diretor de Administração e Finanças

**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**CONTRATADA:**

**WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**MARCELLO DE FUSCO**  
R.G. 12.411.792-2

2.   
**Saticiana Rosa Mie Kusano**  
R.G. 32.701.227-4



prodam

CO/TA-01.07/2021

ANEXO II

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, e a **BRASOFTWARE INTERNET LTDA.**, com sede na Rua Marina La Regina, n.º 227 – 3º andar, sala 16 – Centro, no Município de Poá, no Estado de São Paulo, CEP 08.550-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.103.115/0001-01, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, e

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do CONTRATO CO-15.06/20201 celebrado entre as partes, cujo objeto é **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 10 LICENÇAS ADOBE CREATIVE, POR 12 MESES.**, mediante condições estabelecidas no CONTRATO referenciado;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis e intangíveis, entre outras, que tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PRODAM-SP de que tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às informações;

A PRODAM-SP estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às informações da PRODAM-SP, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA II – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela PRODAM-SP;

b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela PRODAM-SP, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas como tratamento diferenciado pela PRODAM-SP;





*prodam*

**CO/TA-01.07/2021**

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das INFORMAÇÕES da PRODAM-SP;

d) A PRODAM-SP, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela

**CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

a.1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;

a.2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) sejam reveladas em razão da requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do contrato;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso da PRODAM-SP;

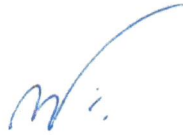
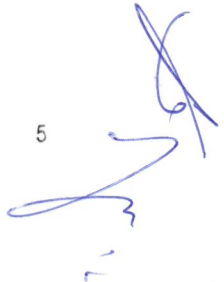
b.1) o consentimento mencionado na alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das informações da PRODAM-SP;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da PRODAM-SP, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela PRODAM-SP;

e) Cada parte permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do contrato;

f) O presente termo não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito patente, direito de edição ou qualquer direito relativo à propriedade intelectual.

  
5  




*prodam*

**CO/TA-01.07/2021**

f.1) As informações repassadas à parte receptora são única e exclusiva propriedade intelectual da parte reveladora;

g) As partes obrigam-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – RETORNO DE INFORMAÇÕES**

Todas as informações relevadas pelas permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação das penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, respeitados os limites de responsabilidade previstos em contrato firmado entre as partes.

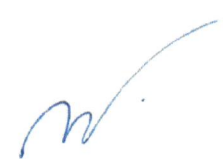

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este Termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações da PRODAM-SP;

c) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de informações, exceto com relação ao contrato;

d) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



# COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

## GABINETE DO PRESIDENTE

### COHAB - LICITAÇÕES

**REF. PREGÃO 002/21 PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001369-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DOS DOCUMENTOS DO ACERVO DOCUMENTAL DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**  
 I - Introdução  
 Em 14 de julho de 2021, a empresa 2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.786.190/0001-94, com endereço na Rodovia Adalto Campos Dall’orto, S/N, Galpão 03, Salão 04, CEP: 13178-440, Jardim Manchester, na Cidade de Sumaré – SP, protocolou impugnação ao Edital da Licitação em epígrafe, a qual teve aviso de abertura publicado em 07 de julho de 2021 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II – Da Impugnação  
 Em síntese, em sua impugnação alega a empresa que tem interesse em participar do pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento (custódia) e movimentação de documentos em meio físico (caixas e microfílm), conforme consta no edital, entretanto ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou que o edital prevê que o local de armazenamento dos documentos esteja localizado no município de São Paulo ou Grande São Paulo, a no máximo 40 km do ente público.

Todavia, argumenta a impugnante que o estabelecido nas regras editalícias não correspondem à Lei de Licitações, posto que a referida cláusula restringe o caráter competitivo da licitação e impede a participação de empresas, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Alega, ainda, que uma cláusula de restrição geográfica só é cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório, ou seja, uma explicação das razões da obrigatoriedade da localização máxima de 40 km do ente público, consoante se verifica a partir das manifestações quanto a este tipo de restrição pelo Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara), (TCU – Decisão 369/1999 – Plenário), (TCU – Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara).

Traz também como argumento que: “O doutrinador Marçal Justen Filho explica que o edital tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se as exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do caso concreto. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 63).”

Após trazer seus argumentos a impugnante requer:  
 a) o devido recebimento e processamento desta impugnação editalícia, posto que legalmente prevista e tempestivamente apresentada, remetendo o mesmo ao ilustre presidente da entidade licitante com as seguintes providências;  
 b) a suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca do tema apontado na presente impugnação;  
 b.1) Caso seja mantida a cláusula e condições ora atacadas, sejam os autos remetidos à superior instância administrativa para devida e necessário pronunciamento;  
 c) No mérito, seja acolhida a impugnação aqui lançada sobre o edital, levando à renovação de todo o procedimento e retificação do item impugnado, alterando assim o critério de distância da sede do órgão, alargando assim a participação de empresas cuja localização esteja fora do raio máximo imposto pelo edital;

d) em homenagem ao artigo 21 da Lei nº 8.666/93, e artigo 20 do Decreto 5.450/05, republique o edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela lei, após proceder às alterações no item impugnado, vez que trata-se de item de suma importância e que afeta diretamente a apresentação ou formulação das propostas.

III – Da análise da Impugnação  
 Preliminarmente, informamos que todas as peças foram protocoladas dentro dos prazos legais, serão conhecidas e analisadas no mérito. Consigna também, que a COHAB-SP através de sua área técnica e da Copel, realizou nova análise da documentação apresentada com a finalidade de formar o melhor entendimento e julgar com isenção, buscando preservar a vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da legalidade e da impossibilidade.

Importante frisar que a COHAB-SP procura sempre estimular a competitividade e economicidade do objeto licitado, de forma a abarcar o maior número possível de licitantes, e com as cautelas necessárias para as contratações e medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse da COHAB-SP, assim como obedecer à legalidade dos procedimentos. Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria, importante ressaltar que a licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite os princípios da razoabilidade, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Passamos a análise do mérito.

Para embasar a decisão do julgamento da presente impugnação, foi solicitada por esse Pregoeiro à Gerência de Serviços Administrativos da Diretoria Administrativa, área técnica da COHAB-SP responsável pela elaboração do Termo de Referência que deu origem a presente licitação, manifestação a cerca dos argumentos levantados nas razões da impugnação apresentada.

A Gerência de Serviços Administrativos da Diretoria Administrativa da COHAB-SP esclareceu que:

Inicialmente esclarecemos que as cláusulas do Termo de Referência do Edital do presente PREGÃO ELETRÔNICO foram estabelecidas após criteriosa análise e pesquisas de soluções existentes no mercado para suprir as necessidades da COHAB-SP, concluindo-se que a melhor alternativa técnico-financeira seria a de que o local de armazenamento dos documentos deveria estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP.

Assim, constitui condição essencial para a execução satisfatória dos serviços objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO a exigência de que o local de armazenamento dos documentos deverá estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, na medida em que até referida distância se entende possível garantir de forma célere e eficaz, conforme os prazos exigidos no edital, o atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos conforme estabelecido no Termo de Referência. Além disso, a exigência de limite à referida distância resulta em um menor dispêndio ao erário com a operacionalização do atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos, demonstrando assim uma maior vantagem para COHAB-SP.

Esclarecemos ainda, que foi justificada no Termo de Referência constante do Edital do presente PREGÃO ELETRÔNICO, a razão para que o raio máximo seja de 40km da atual sede desta COHAB-SP, como consta no item 5.8 do supra citado Termo:

5.8 As entregas dos documentos armazenados para consulta deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do pedido. Com exceção de documentos que solicitarem urgência, com abertura de chamado especial, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da data do pedido.

Bem como no próprio Quadro Resumo do Edital, em seu item 8.1 fica justificada a razão da distância:

8. Local de execução dos serviços:

8.1. O local de armazenamento dos documentos deverá estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, a fim de garantir a imediata disponibilidade dos documentos, conforme prazos constantes neste edital.

Dessa forma, não mostra-se plausível atender ao solicitado no presente pedido de impugnação, que alega que não houve justificativa por parte desta Companhia, para a “limitação” de distância. Sendo que explicitamos a necessidade de acesso rápido aos documentos, especialmente quando for solicitado em caráter de urgência, além do fato de ser menos custoso o transporte de documentos do galpão até esta COHAB-SP, o que corrobora para que o custo total do contrato também seja menor.

Assim sendo, na presente contratação a localização geográfica é condição de execução satisfatória do objeto licitado, sendo perfeitamente válida a regra que exige que o local de armazenamento dos documentos deva estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP.

A alteração da regra Editalícia ora em comento, em nome do princípio da isonomia, tal como pleiteia a impugnante, traria como consequência uma ampliação dos custos para a administração, caso saísse vencedora proposta de licitante com o local de armazenamento dos documentos localizado em um raio maior que 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, além de não garantir o atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos de forma célere e eficaz, conforme os prazos exigidos no edital.

Nesse sentido, Marçal esclarece que é admissível a Administração solicitar estabelecimento em um determinado local:

“O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta. (...) Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas técnica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes.” (JUSTEN 5 FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

IV - Do julgamento  
 Por todo o exposto, este Pregoeiro conhece da impugnação, uma vez que tempestiva, mas no mérito decide por NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL, mantendo-se a redação original do Edital.

Considerando o resultado do julgamento e obedecendo ao Duplo Grau de Revisão, segue a presente ATA DE JULGAMENTO para aprovação da Autoridade Superior do Pregão e posterior publicação do resultado.

**REF. PREGÃO 002/21 PROCESSO - SEI Nº 7610.2021/0001369-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DOS DOCUMENTOS DO ACERVO DOCUMENTAL DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**ASSUNTO:** JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL **IMPUGNANTE:** 2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.786.190/0001-94.

**DESPACHO:**

1. RECEBO, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei Federal nº. 13.303/16 e no artigo 83 do regulamento interno de licitações e contratos da COHAB-SP, a impugnação interposta pela empresa 2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, em face ao Edital do Pregão acima referenciado, em especial quanto à exigência de que o local de armazenamento dos documentos deverá estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP.

2. Inicialmente vale destacar a manifestação da área técnica, Gerência de Serviços Administrativos, responsável pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA que embasou tecnicamente a elaboração do Edital, nos seguintes termos:

“Inicialmente esclarecemos que as cláusulas do Termo de Referência do Edital do presente PREGÃO ELETRÔNICO foram estabelecidas após criteriosa análise e pesquisas de soluções existentes no mercado para suprir as necessidades da COHAB-SP, concluindo-se que a melhor alternativa técnico-financeira seria a de que o local de armazenamento dos documentos deveria estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP.

Assim, constitui condição essencial para a execução satisfatória dos serviços objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO a exigência de que o local de armazenamento dos documentos deverá estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, na medida em que até referida distância se entende possível garantir de forma célere e eficaz, conforme os prazos exigidos no edital, o atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos conforme estabelecido no Termo de Referência. Além disso, a exigência de limite à referida distância resulta em um menor dispêndio ao erário com a operacionalização do atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos, demonstrando assim uma maior vantagem para COHAB-SP.

Esclarecemos ainda, que foi justificada no Termo de Referência constante do Edital do presente PREGÃO ELETRÔNICO, a razão para que o raio máximo seja de 40km da atual sede desta COHAB-SP, como consta no item 5.8 do supra citado Termo:

5.8 As entregas dos documentos armazenados para consulta deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do pedido. Com exceção de documentos que solicitarem urgência, com abertura de chamado especial, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da data do pedido.

Bem como no próprio Quadro Resumo do Edital, em seu item 8.1 fica justificada a razão da distância:

8. Local de execução dos serviços:  
 8.1. O local de armazenamento dos documentos deverá estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, a fim de garantir a imediata disponibilidade dos documentos, conforme prazos constantes neste edital.

Dessa forma, não mostra-se plausível atender ao solicitado no presente pedido de impugnação, que alega que não houve justificativa por parte desta Companhia, para a “limitação” de distância. Sendo que explicitamos a necessidade de acesso rápido aos documentos, especialmente quando for solicitado em caráter de urgência, além do fato de ser menos custoso o transporte de documentos do galpão até esta COHAB-SP, o que corrobora para que o custo total do contrato também seja menor.”

3. Diante da manifestação supramencionada fica evidente que na presente contratação a localização geográfica é condição de execução satisfatória do objeto licitado, sendo perfeitamente válida a regra que exige que o local de armazenamento dos documentos deverá estar localizado no Município de São Paulo ou Grande São Paulo, em um raio máximo de 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP. A alteração da regra Editalícia ora em comento, em nome do princípio da isonomia, tal como pleiteia a impugnante, traria como consequência uma ampliação dos custos para a administração, caso saísse vencedora proposta de licitante com o local de armazenamento dos documentos localizado em um raio maior que 40 km da atual sede da COHAB, na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo/SP, além de não garantir o atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos de forma célere e eficaz, conforme os prazos exigidos no edital.

4. Em face de todo o exposto e adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Pregoeiro em sua Decisão, no mérito, DECIDO NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL à impugnação apresentada pela empresa 2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA mantendo-se a redação original do edital do Pregão Eletrônico 002/2021.

5. Publique-se.  
 São Paulo, 15 de julho de 2021.  
 Afonso Celso Mores Sampaio Neto  
 HOMOLOGADOR – PORTARIA 006/2021

# EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

## GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**  
 COTA-01.07/2021  
**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001029-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2020**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16.**  
**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**  
**CONTRATADA: BRASOFTWARE INTERNET LTDA.**  
**CNPJ Nº 00.103.115/0001-01.**  
**OBJETOS:**

(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.06/2020 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02/07/2021 ATÉ 01/07/2022;

(II) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XII, REFERENTE À CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO NO PRESENTE INSTRUMENTO;

(III) APLICAÇÃO DE DESCONTO NO VALOR DE R\$ 2.577,82 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), O QUE CORRESPONDE A 4,28% (QUATRO VIRGULA VINTE E OITO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-15.06/2020.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 57.679,40 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

# EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
 Em vista do quanto exposto no processo eletrônico nº 8610.2021/0000313-0, em especial da justificativa da área técnica responsável (040509352) e do parecer da assessoria jurídica (047825070), com fundamento nos artigos 30, caput, e 73 da Lei Federal nº 13.303/2016, combinados com o artigo 48-A, II e III, da Lei Municipal nº 14.141/2006, e o artigo 884 da Lei Federal nº 10.406/2002, convalido e ratifico a contratação por inexigibilidade de licitação de CARMEN DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 198.245.485-72, pela participação como debatedora no Cineclube Spcine, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) , bem como autorizo o pagamento à interessada onerando a dotação orçamentária correspondente.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
 Em vista do quanto exposto no processo eletrônico nº 8610.2021/0000295-9, em especial da justificativa da área técnica responsável (040400702) e do parecer da assessoria jurídica (047825675), com fundamento nos artigos 30, caput, e 73 da Lei Federal nº 13.303/2016, combinados com o artigo 48-A, II e III, da Lei Municipal nº 14.141/2006, e o artigo 884 da Lei Federal nº 10.406/2002, convalido e ratifico a contratação por inexigibilidade de licitação de JANICE FERREIRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 313.449.818-95, pela participação como debatedora no Cineclube Spcine, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) , bem como autorizo o pagamento à interessada onerando a dotação orçamentária correspondente.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
 À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000860-4, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (046736842) e do parecer da assessoria jurídica (047894585), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de ROBSON TADEU CATALINHA 33286421880, inscrita no CNPJ sob o nº 17.076.773/0001-54, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integradas do evento "Residência Artística - Experiências Imerativas no Território da Realidade Virtual", pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a cargo da Spcine nos termos da proposta, onerando a dotação orçamentária correspondente conforme Nota de Reserva nº 190/2021 (047048404).

**DESPACHO DOCUMENTAL**  
 A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcine), em vista das informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2021/0000829-9, em especial da manifestação da área técnica responsável (048036356), nos termos dos itens 5.1, II, e 5.4 do Edital nº 06/2021/Spcone – Seleção pública para vagas de estágio na São Paulo Film Commission e Internacional, torna público às interessadas o resultado classificatório da 2ª fase referente à Vaga IN e respectivas selecionadas para a 3ª fase do processo seletivo:

- Classificação da 2ª fase e selecionadas na Vaga IN:  
 1º lugar (9,545): Gabriel Souza Martins Juncal. RG: 36.450.061-X (Selecionada para a 3ª fase)
- 2º lugar (9,13): Thalita Paula Gonçalves Portela. RG: 52.013.431-X (Selecionada para a 3ª fase)
- 3º lugar (8,715): Beatriz Reiter Santos. RG: 39.587.413-0 (Selecionada para a 3ª fase)
- 4º lugar (8,3): Karine da Silva Batista. RG: 39.243.926-8 (Suplente)
- 5º lugar (7,055): Giulia Lane Rosset Lopes. RG: 52.973.842-9 (Suplente)
- 6º lugar (6,225): Mariah Boratto Peixoto dos Santos. RG: 39.616.789-5 (Suplente)
- 7º lugar (3,32): Luana Nascimento Rocha Simão. RG: 38.287.977-6 (Suplente)

II- A composição das notas finais está disponibilizada nos autos do processo eletrônico 8610.2021/0000829-9, ficando desde já concedida vista dos autos para qualquer interessada. Nos termos do item 5.7 do Edital, da decisão classificatória de qualquer das fases caberá um único recurso em fase recursal única, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da classificação final do processo seletivo.

III- Em vista das informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2021/0000829-9, em especial da manifestação da área técnica responsável (048036356), com fundamento nos itens 6.1 e 6.2 do Edital, INABILITO a interessada abaixo relacionada:

Maria Victória Pereira Vilela. RG: MG-14.549.294. Motivo da inabilitação: Não apresentou dinâmica escrita para participação na 2ª fase (item 5.4)

IV- Nos termos do item 6.3 do Edital, da decisão de inabilitação conforme item III deste despacho caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando para tanto desde já concedida vista dos autos.

V- Publique-se. Após, encaminhe-se à área responsável para as demais providências cabíveis.

### DESPACHO DOCUMENTAL

À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da área técnica responsável pela acompanhamento do processo (043763292) e da manifestação da Assessoria Jurídica (046162142), tendo em vista o descumprimento parcial de obrigação acessória do Termo de Contrato nº 97/2018/Spcone e do Edital nº 02/2016/Spcone - Programa de Investimento/2016, Linha 01: Produção de longas metragens via processo seletivo, com a consequente proposta de aplicação da pena de advertência à contratada com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal nº 8.303/20161993, fica a interessada conforme solicitado pela interessada C R PRODUÇÕES - FOTO, CINE-VIDEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.593/0001-70, INTIMADA a, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste despacho, à luz da proposta de aplicação da sanção de advertência.

### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2017/0000275-7, em especial da solicitação da interessada (045824479), da manifestação favorável da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (045824551) e do parecer da assessoria jurídica (046641532), considerando que os atrasos no cronograma do filme, acarretados pela pandemia de COVID-19 e a tentativa da contratada de agenciar recursos públicos para a comercialização e distribuição da obra os forçou a remanejar o cronograma de lançamento do filme, AUTORIZO a prorrogação do prazo de lançamento da obra "Tais e Taiane", selecionada no Edital nº 02/2016/Spcone - Programa de Longas Metragens via Processo Seletivo, objeto do Termo de Contrato nº 151/2019/Spcone formalizado com ALBATROZ CINEMATOGRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.024/0001-80, estendendo o prazo para até 31/12/2021

### DESPACHO DOCUMENTAL

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2017/0000275-7, em especial da manifestação da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (045824551) e do parecer da assessoria jurídica (046641532), e tendo em vista a intempestividade do pedido de prorrogação por parte da contratada, conforme se deriva do despacho (041973917), APLICO à sociedade ALBATROZ CINEMATOGRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.024/0001-80, a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Décima Sétima do Termo de Contrato nº 151/2019/Spcone, no item 21.2.1, do Edital nº 02/2016/Spcone - Programa de Longas Metragens via Processo Seletivo e artigo 87, I e §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

# CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

# GABINETE DO PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL

### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

#### SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

**EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO**  
**EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 347/2021**  
 "Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão do seguinte dispositivo no PL 347/2021, como parágrafo único do art. 13, nos seguintes termos:

Art. 13.  
 Parágrafo único. O agente fiscalizador da Administração Pública terá prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel privado com o fim de fiscalizar a regularidade e integridade de infraestrutura ou equipamento relata às ERB's de qualquer porte.

Sala das Sessões,  
 AURÉLIO NOMURA Vereador

#### EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 347/2021

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a alteração do art. 5º do PL 347/2021, nos seguintes termos:

Art. 5º Nenhuma ERB poderá ser instalada sem prévia emissão da Licença de Instalação pelo órgão competente, a ser requerida pela operadora ou detentora, observadas as normas, restrições e documentos definidos em regulamento, devendo o requerimento ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e de anuência do proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, ou do síndico, quando se tratar de edifício condominial.

Sala das Sessões,  
 AURÉLIO NOMURA Vereador

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)



**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO

documento assinado digitalmente